IV CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO DA RECEITA FEDERAL

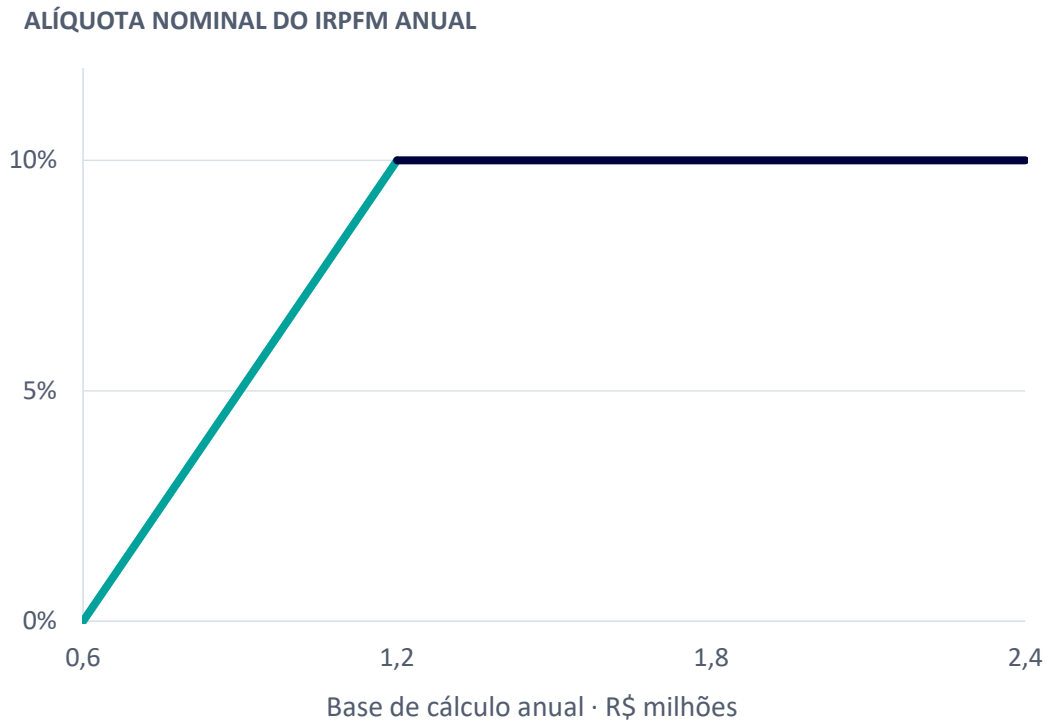
Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

Progressividade no IRPFM e capacidade contributiva: critérios de igualdade na tributação das altas rendas

Bruna Camargo Ferrari

Outubro de 2026

Progressividade simples vs. Proporcionalidade (IRPFM anual)



BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ANTES DAS DEDUÇÕES
R$ 800 mil	3,333…%	R$ 26.666,67
R$ 1,2 milhão	**10%**	**R$ 120.000**
R$ 1,3 milhão	10%	R$ 130.000
R$ 2,4 milhões	**10%**	**R$ 240.000**

A partir de R$ 1,2 milhão: aplicação proporcional da alíquota de 10%, antes das deduções legais.

IRPFM anual devido = (base × alíquota) − IRPF dedutível − redutor. Se negativo: zero.

Lei nº 9.250/1995, art. 16-A, §§ 1º–6º, incluído pela Lei nº 15.270/2025. Cálculos próprios.

Alíquota nominal vs. alíquota efetiva* (efetivo complemento cedular?)

Base de cálculo de R$ 1,2 milhão e dividendos relativos a lucros de 2026. Redutor nulo.

VALORES EM R$ MIL	DEDUÇÕES INSUFICIENTES	DEDUÇÕES EQUIVALENTES	DEDUÇÕES SUPERIORES
Aplicações financeiras exterior (15%)	400	800	1.200
Dividendos de fonte brasileira	800	400	0
Base × alíquota: 10% × 1.200	120	120	120
IRPF dedutível (Lei nº 14.754)	60	120	180
IRPFM devido[1]	**60**	**0**	**0**
Alíquota efetiva de IRPF[2]	**10%**	**10%**	**15%**

O adicional dos 10% não é uma exigência automática sempre imputável. **Igualdade no ônus resultante?**

Lei nº 9.250/1995, art. 16-A, §§ 3º–6º; Lei nº 14.754/2023, arts. 2º e 3º. Cálculos próprios.

Progressividade “na forma da lei” e igualdade

QUESTÃO	BASE TEÓRICA	REFLEXÃO SOBRE A LEI Nº 15.270/2025
Progressividade	Progressividade simples no intervalo. Proporcionalidade a partir de R$ 1,2 MM.	Não é mandamento absoluto. A tributação complementar justifica a mitigação do critério?
Igualdade vertical	Rendas globais distintas: alíquotas incidem também sobre parcelas comuns.	A diferenciação é proporcional à diversidade de capacidade contributiva?
Igualdade horizontal	Capacidades equivalentes: comparação do ônus tributário, não só do adicional.	As deduções aproximam a carga efetiva? As diferenças remanescentes se justificam?

Necessário considerar a apuração completa. A comparação não pode se limitar ao adicional.
Correção das AE reduzidas e desde que a renda seja efetivamente tributável.

Capitalização: emprego ou recebimento de renda?

DIVIDENDOS JÁ DISPONÍVEIS

Constituição de crédito individualizado

↓

Disponibilidade para receber ou destinar

↓

Integralização mediante o crédito

Exercício da disponibilidade já adquirida.

INCORPORAÇÃO DIRETA DE RESERVAS

Reservas de lucros da sociedade

↓

Deliberação de aumento de capital

↓

Incorporação proporcional das reservas

Aquisição de disponibilidade ou submissão ao regime do capital?

Nem toda hipótese de capitalização é emprego de renda individual ou rendimento recebido.
A aptidão econômica genérica do acionista não demonstra a disponibilidade da renda.

Lei nº 9.250/1995, arts. 6º-A e 16-A; Lei nº 6.404/1976, art. 169; RFB, questão 12.

IV CONGRESSO DE
DIREITO TRIBUTÁRIO
E ADUANEIRO
DA RECEITA FEDERAL

Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

Obrigada.

bruna@camargoferrari.com.br

APOIO

BID

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REALIZAÇÃO

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA